



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

LANGE COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.606.108/0001-10, com sede à Rodovia Floriano Camargo de Barros, Km 1, n.º 915, Galpão 8, Distrito Industrial, Cesário Lange/SP, CEP n.º 18.285-000, representada por **FABIO JOMAU**

por intermédio de seu advogado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do passivo fiscal

- 1.1. O passivo fiscal da REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL objeto do presente NJP é composto pelos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como aqueles ainda em cobrança no âmbito da Receita Federal do Brasil, declarados e não pagos até janeiro de 2025, todos listados no Anexo I.

2. Do objeto

- 2.1. O presente Negócio Jurídico Processual tem por objeto:
 - 2.1.1. a suspensão do andamento processual das Execuções Fiscais arroladas no anexo I do requerimento inicial, quais sejam: nº 5005381-42.2014.4.03.6110,



5004097-96.2024.4.03.6110, 0007480-88.2009.8.26.0624, 0013116-64.2011.8.26.0624, 5003699-86.2023.4.03.6110, 5001260-05.2023.4.03.6110, 5000480-65.2023.4.03.6110, 500024076.2023.4.03.6110, 5005234-84.2022.4.03.6110, 5001903-94.2022.4.03.6110, 5002687-37.2023.4.03.6110, 0001836-30.2016.4.03.6110, 5004607-85.2019.4.03.6110, 5002332-61.2022.4.03.6110, 0005851-76.2015.4.03.6110, 0003973-19.2015.4.03.6110, 5008303-90.2023.4.03.6110, 5000277-69.2024.4.03.6110, 0001468-21.2016.4.03.6110, 0005608-62.2014.8.26.0624, 0006906-60.2012.8.26.0624, 0014638-92.2012.8.26.0624.

2.1.2. a suspensão de atos de cobrança judicial e administrativa sob responsabilidade da PGFN, em relação aos débitos arrolados no Anexo I do presente Termo, com exceção do ajuizamento de execuções fiscais e respectiva citação relativos aos débitos ainda não inscritos ou ajuizados.

2.1.3. realização de pagamentos parciais do passivo fiscal enquanto perdurar o impedimento para a celebração de Transação Individual (art. 4º, §4º da Lei nº 13.988/2020 e art. 18 c/c o art. 77, III, ambos da Portaria PGFN nº 6757/2022).

2.2. A Requerente se compromete a realizar pagamentos avulsos mensais, com escalonamento de parcelas nos 18 (dezoito) primeiros meses, nos termos abaixo delineados:

2.2.1. Do 1º ao 12º mês: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total consolidado da dívida, mensais, até o último dia útil de cada mês;

2.2.2. Do 13º ao 18º mês: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total consolidado da dívida, mensais, até o último dia útil de cada mês, apenas enquanto os procedimentos para a realização da transação individual são concluídos (atualização do valor total dos débitos, criação das contas, etc).

2.2.3. Do 19º ao 120º: 0,940% (zero vírgula novecentos e quarenta por cento) do valor total consolidado da dívida, mensais, até o último dia útil de cada mês, até que seja firmada a transação individual.

2.2.4. As parcelas serão recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema REGULARIZE, direcionado à CDA 80.4.15.011394-79, em cobrança nos autos da Execução Fiscal nº 0001836-30.2016.4.03.6110.

2.3. Os pagamentos descritos no item 2.2 não implicam na formalização de parcelamento nos termos da Lei 10.522/02 dado o não oferecimento de garantia, não gerando os efeitos do art. 151, IV do CTN.



- 2.3.1.** O NJP não tem o poder, por si só, de suspender a exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou de obstar o registro no CADIN, em razão da ausência de expressa previsão legislativa nesse sentido.

3. Demais termos e condições

- 3.1.** Os pagamentos realizados serão imputados diretamente na CDA 80.4.15.011394-79, e, em caso de deferimento do pedido de transação individual, não serão aproveitados no acordo nem servirão para abatimento da dívida após a concessão de descontos.
- 3.2.** A formalização do NJP implica:
- 3.2.1.** interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que o DARF esteja vinculado a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
 - 3.2.2.** confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do acordo (Anexo I), renovada a cada pagamento periódico;
- 3.3.** O NJP produzirá os efeitos que lhe são inerentes enquanto pendente de homologação judicial, cabendo à Requerente promover todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento.
- 3.4.** O NJP tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) meses.
- 3.4.1.** Indeferido o pedido de transação de modo definitivo, serão retomados o curso das execuções fiscais e a prática dos demais atos de cobrança com o fim de satisfazer os interesses da Fazenda Nacional, facultando-se à Requerente a adesão aos meios de regularização do passivo legalmente possíveis;
 - 3.4.2.** Deferido o pedido de transação e implementado o acordo em sistema, o NJP perderá seu objeto;
 - 3.4.2.1.** A requerente deverá continuar a realizar os pagamentos previstos no item 2.2 até que as contas de transação sejam consolidadas no sistema SISPAR.
 - 3.4.3.** Cessarão os efeitos desse NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do artigo 190, parágrafo único do CPC, o Poder Judiciário, em controle de validade do negócio jurídico, recusar-lhe a aplicação.



3.4.4. A Requerente deverá adimplir as custas de cartório dos protestos já efetivados.

3.4.5. O presente NJP não se aplica a novos débitos, declarados e não pagos pela Requerente, com período de apuração a partir de janeiro de 2025.

3.4.5.1. Débitos posteriores a janeiro de 2025 seguirão os regulares trâmites de inscrição e cobrança, administrativa e judicial.

4. Das hipóteses de rescisão do Negócio Jurídico Processual

4.1. Implicará rescisão do NJP, com o imediato pedido de prosseguimento das execuções fiscais que estavam suspensas por conta do ajuste entre as partes, as seguintes hipóteses:

4.1.1. A falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não;

4.1.2. A constatação de qualquer ato de esvaziamento patrimonial por parte da Requerente;

4.1.3. A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial em face da Requerente;

4.1.4. A concessão de eventual medida cautelar em desfavor da Requerente, nos termos da Lei 8.397/92;

4.1.5. A Declaração de Inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.6. A não homologação judicial, se for o caso;

4.1.7. O descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP.

5. Da Certidão nos termos do artigo 205 a 206 do CTN

5.1. A mera celebração desse NJP não confere à Requerente a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, dada a ausência de garantia e previsão legal.

6. Das disposições finais

6.1. A assinatura desse NJP não confere à Requerente o direito ou expectativa de direito com relação à futura formalização de Transação Individual;



- 6.2.** A efetivação de pagamentos realizados nos termos deste NJP não vincula a Fazenda Nacional à futura proposta de transação individual tampouco a eventual futuro requerimento de revisão de capacidade de pagamento.
- 6.3.** A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos objeto deste NJP.
- 6.4.** A Fazenda Nacional envidará seus maiores esforços para concluir a análise do futuro pedido de transação individual no prazo de validade deste NJP.
- 6.5.** O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.104624/2023-75) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelo Juízo da Execução Fiscal nº 0001836-30.2016.4.03.6110.

7. Dos anexos

- 7.1.** São parte integrante da Transação o seguinte Anexo:

Anexo II: Relatório de débitos existentes até janeiro de 2025

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINA RAMOS GARCIA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA RAMOS GARCIA
Dados: 2025.01.23 14:55:46 -03'00'

ANA CAROLINA RAMOS GARCIA
Procuradora da Fazenda Nacional

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 23/01/2025 15:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

FARID ISMAIL BUENO DE SOUZA
Assinado de forma digital por FARID ISMAIL BUENO DE SOUZA
Dados: 2025.01.22 15:17:57 -03'00'

LANGE COSMÉTICOS LTDA.
Farid Ismael Bueno de Souza

Requerente

RODOLFO GIL MOURA REBOUCAS
Assinado de forma digital por RODOLFO GIL MOURA REBOUCAS
Dados: 2025.01.21 22:03:00 -03'00'

RODOLFO GIL MOURA REBOUCAS



ANEXO I – RELAÇÃO DE DÉBITOS DA REQUERENTE¹

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.
SIDA	80 2 08 024456-14	11/12/2008	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	10855 501659/2008-47
SIDA	80 6 11 088812-08	26/07/2011	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	10855 721834/2011-16
SIDA	80 6 11 088813-80	26/07/2011	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	10855 721834/2011-16
SIDA	80 2 11 050326-85	26/07/2011	ATIVA AJUIZADA	10855 721834/2011-16
SIDA	80 2 11 050327-66	26/07/2011	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	10855 721834/2011-16
SIDA	80 7 12 008521-43	13/07/2012	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	12948 000023/2012-55
SIDA	80 2 12 009385-21	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000023/2012-55
SIDA	80 3 12 001075-03	13/07/2012	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	12948 000023/2012-55
SIDA	80 6 12 020850-45	13/07/2012	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	12948 000023/2012-55
SIDA	80 7 12 008522-24	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000024/2012-08
SIDA	80 6 12 020851-26	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000024/2012-08
SIDA	80 2 12 009386-02	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000024/2012-08
SIDA	80 3 12 001076-94	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000024/2012-08
SIDA	80 6 12 020852-07	13/07/2012	ATIVA AJUIZADA	12948 000024/2012-08
SIDA	80 7 14 001547-50	14/02/2014	ATIVA AJUIZADA	16027 720226/2013-95
SIDA	80 6 14 010494-13	14/02/2014	ATIVA AJUIZADA	16027 720226/2013-95
SIDA	80 2 14 003438-07	14/02/2014	ATIVA AJUIZADA	16027 720226/2013-95
SIDA	80 3 14 000255-94	14/02/2014	ATIVA AJUIZADA	16027 720226/2013-95
SIDA	80 2 14 048025-80	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA	10855 501010/2014-74
SIDA	80 3 14 002462-56	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA	10855 501011/2014-19
SIDA	80 4 15 011393-98	16/12/2015	ATIVA AJUIZADA	10855 724110/2012-13
SIDA	80 4 15 011394-79	16/12/2015	ATIVA AJUIZADA	10855 724110/2012-13
SIDA	80 6 16 010942-69	26/02/2016	ATIVA AJUIZADA	18208 122975/2011-98
SIDA	80 4 20 037283-57	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037284-38	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037285-19	17/04/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037286-08	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17

¹ Relatório emitido pelo sistema Analytics em 17/01/2025.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

SIDA	80 4 20 037287-80	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037288-61	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037289-42	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037290-86	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 20 037291-67	17/04/2020	ATIVA AJUIZADA	10322 720070/2019-17
SIDA	80 4 21 000112-08	08/01/2021	ATIVA AJUIZADA	13074 724205/2020-14
SIDA	80 4 21 506470-84	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506471-65	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506472-46	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506473-27	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506474-08	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506475-99	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 506476-70	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 098707/2021-87
SIDA	80 4 21 592740-43	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592741-24	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592742-05	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592743-96	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592744-77	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 2 21 141126-19	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 985366/2021-01
SIDA	80 4 21 592745-58	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592746-39	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 21 592747-10	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 110278/2021-23
SIDA	80 4 22 213069-93	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213070-27	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213071-08	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213072-99	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213073-70	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213074-50	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 213075-31	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 046132/2022-06
SIDA	80 4 22 521818-07	01/11/2022	ATIVA AJUIZADA	18208 035724/2015-06
SIDA	80 2 23 006594-28	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	10855 908162/2022-12
SIDA	80 2 23 006615-97	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	10855 908173/2022-94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

SIDA	80 4 23 014048-78	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014049-59	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014050-92	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014051-73	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014052-54	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014053-35	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014054-16	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 4 23 014055-05	09/01/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 005835/2023-57
SIDA	80 6 23 098038-49	10/04/2023	ATIVA AJUIZADA	18208 035725/2015-42
SIDA	80 5 23 000974-56	16/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123412/2020-40
SIDA	80 5 23 000984-28	16/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123413/2020-94
SIDA	80 5 23 000992-38	16/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123411/2020-03
SIDA	80 5 23 001000-07	16/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123414/2020-39
SIDA	80 4 23 463266-04	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463267-87	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463268-68	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463269-49	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463270-82	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463271-63	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463272-44	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 4 23 463273-25	22/05/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 286827/2023-00
SIDA	80 5 23 001082-45	24/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123418/2020-17
SIDA	80 5 23 001083-26	24/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123418/2020-17
SIDA	80 5 23 001084-07	24/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123418/2020-17
SIDA	80 5 23 001085-98	24/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 123418/2020-17
SIDA	80 4 23 946981-33	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946982-14	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946983-03	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946984-86	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946985-67	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946986-48	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 4 23 946987-29	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

SIDA	80 4 23 946988-00	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 631187/2023-99
SIDA	80 2 23 101295-88	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	10136 640742/2023-95
SIDA	80 6 23 225016-21	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	10136 640743/2023-30
SIDA	80 6 23 225024-31	20/11/2023	ATIVA AJUIZADA	19321 199932/2023-09
SIDA	80 6 24 072142-01	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 190638/2024-27
SIDA	80 4 24 476942-00	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476943-90	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476944-71	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476945-52	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 2 24 036915-45	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476946-33	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476947-14	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476948-03	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 4 24 476949-86	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173188/2024-96
SIDA	80 6 24 072275-24	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	19321 072014/2024-14
SIDA	80 6 24 072311-22	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 190637/2024-82
SIDA	80 4 24 477496-32	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173187/2024-41
SIDA	80 4 24 477497-13	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 173187/2024-41
SIDA	80 2 24 037016-05	13/05/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 190636/2024-38
SIDA	80 5 24 015633-39	18/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14152 202482/2023-14
SIDA	80 5 24 015690-27	18/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14152 202483/2023-51
SIDA	80 5 24 015725-91	18/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14152 202478/2023-48
SIDA	80 4 24 895139-80	16/08/2024	ATIVA EM COBRANCA	12420 000127/2018-02
SIDA	80 4 24 943517-20	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943518-01	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943519-92	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943520-26	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943521-07	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943522-98	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 2 24 104057-14	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943523-79	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08
SIDA	80 4 24 943524-50	26/08/2024	ATIVA A SER COBRADA	14966 508262/2024-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

SIDA	80 6 24 213351-77	18/10/2024	ATIVA EM COBRANCA	13074 742254/2024-62
SIDA	80 6 24 213352-58	18/10/2024	ATIVA EM COBRANCA	10855 721561/2012-91
SIDA	80 2 24 140008-08	18/10/2024	ATIVA EM COBRANCA	13074 742254/2024-62
SIDA	80 2 25 004053-81	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919258/2024-60
SIDA	80 2 25 004070-82	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919256/2024-71
SIDA	80 2 25 004218-24	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919261/2024-83
SIDA	80 2 25 004232-82	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919264/2024-17
SIDA	80 2 25 004249-20	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919255/2024-26
SIDA	80 2 25 004269-74	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919263/2024-72
SIDA	80 2 25 004279-46	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919262/2024-28
SIDA	80 2 25 004291-32	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919257/2024-15
SIDA	80 2 25 004324-35	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919260/2024-39
SIDA	80 2 25 004340-55	06/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10855 919259/2024-12
FGTS(DW)	FGSP201200734	23/03/2012	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSP201203553	25/10/2012	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSP202302002	10/10/2023	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	CSSP202302003	10/10/2023	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSP201501314	20/05/2015	AJUIZADA	-
FGTS(DW)	FGSP202201337	07/06/2022	INSCRITA	-
FGTS(DW)	FGSP201501313	20/05/2015	AJUIZADA	-
Dívida (Pandora)	127052143	31/07/2022	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	128446170	24/04/2021	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	137167695	06/03/2021	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	153449870	02/11/2018	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	158289846	11/05/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	158289854	11/05/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	160452376	10/08/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	361525192	24/12/2008	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	361525206	24/12/2008	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	363519319	09/01/2009	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	364151609	26/02/2009	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	364812117	15/05/2009	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Dívida (Pandora)	364812125	15/05/2009	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	370764072	06/02/2022	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-